



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

NOTA DE AUDITORIA Nº 5/2023 - AUDIN (11.01.17)

Nº do Protocolo: 23006.027838/2023-91

Santo André-SP, 19 de dezembro de 2023.

Destino(s): Pró-reitoria de Pós-Graduação

Assunto: Apuração de questionamentos sobre a regularidade do processo seletivo para o curso de Especialização em Geoprocessamento, Edital UAB-UFABC nº 04/2023, de 21/03/2023

NOTA DE AUDITORIA

Introdução

1. Após análise de denúncias e reclamações de candidatos à condução do processo de seleção no âmbito da ProPG, encaminhadas originalmente à Ouvidoria da UFABC, acerca de supostas irregularidades na condução do processo seletivo expresso pelo Edital UAB-UFABC nº 04/2023, de 21/03/2023, o qual dispõe sobre oferta e preenchimento de vagas para o curso de pós-graduação *lato sensu* em Especialização em Geoprocessamento - 2023, foi emitido juízo de admissibilidade quanto **a não abertura de ação extraordinária de avaliação**, visto não estar prevista no Plano Anual de Auditoria Interna para 2023. Todavia, coube a emissão de Nota de Auditoria à área responsável pelo processo denunciado pelas razões abaixo expostas.

Descrição dos fatos

2. A Ouvidoria da UFABC recepcionou, por meio do Fala Br, 10 denúncias e 5 reclamações, totalizando 15 questionamentos sobre supostas irregularidades na condução da seleção para classificação de candidatos às vagas para o curso de pós-graduação em comento. Destes, 14 foram encaminhados à AUDIN e se concentram, em síntese, nas seguintes temáticas:

2.1 Ausência de transparência no processo de seleção constante em 14 das alegações provenientes de questões relativas a:

2.1.1 Falta de publicação das notas individualizadas por atividade realizada no curso de ambientação;

2.1.2 Ausência de gabarito de correção das questões e atividades desenvolvidas; e

2.1.3 Ausência de menção ao Edital nº 9/2022-CAPES - disponível em <https://www.gov.br>

[/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/educacao-a-distancia/editais-uab/edital-no-09-2022-chamada-para-articulacao-de-cursos-superiores-na-modalidade-ead-no-ambito-do-programa-universidade-aberta-do-brasil-uab](https://capes.pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/educacao-a-distancia/editais-uab/edital-no-09-2022-chamada-para-articulacao-de-cursos-superiores-na-modalidade-ead-no-ambito-do-programa-universidade-aberta-do-brasil-uab):- que rege os critérios que envolvem 150 das 210 vagas oferecidas no Edital UAB-UFABC nº 04/2023.

2.2 Ausência de motivação dos atos da administração no certame, quanto à diferença entre as notas publicadas no dia 16.06.2023 e retificadas na publicação do dia 19.06.202, fato constante de 10 das alegações;

2.3 Ausência no edital da exposição do conjunto de critérios e respectivas pontuações para composição de nota final classificatória (barema), reportada em 4 alegações.

Avaliação

3. A AUDIN passou a avaliar pontualmente cada um dos grupos de alegações quanto a sua regularidade, segundo as normas e princípios que regem os editais públicos de seleção, além das boas práticas relacionadas ao tema, tendo por base os documentos encaminhados pela Ouvidoria e as informações publicadas na página eletrônica https://sig.ufabc.edu.br/sigaa/public/curso/portal.jsf?id=2456623&lc=pt_BR&nivel=L a respeito da execução do respectivo certame:

3.1 Quanto à ausência de transparência no processo de seleção (item 2.1)

Em que pese a existência de exposição dos resultados das fases de execução do Edital nº 04 /2023 em página eletrônica própria de acompanhamento do referido certame, verificou-se, após avaliação do conjunto de informações disponíveis, os seguintes aspectos com relação aos subitens de alegações constantes do item de grupo 2.1:

Subitem 2.1.1: não foi evidenciada exposição detalhada de notas individuais de cada atividade desenvolvida pelos candidatos na página eletrônica intitulada "CURSO DE GEOPROCESSAMENTO / PGE-GEO", restando evidente apenas o nome do candidato e respectiva nota final - conforme se verifica nos arquivos 'Retificação do Resultado dos Recursos apresentados ao Edital 04/2023' e 'Retificação do Resultado Classificatório Final do Edital 04/2023', disponível em https://sig.ufabc.edu.br/sigaa/public/curso/noticias.jsf?lc=pt_BR&id=2456623.

Assim, cabe observar que a exposição pública de notas detalhadas por atividade/teste realizado é direito do candidato, de modo a conferir a esse o acompanhamento de seu desempenho individual e também quanto ao seu desempenho diante do grupo que concorreu às respectivas vagas, além de habilitar a conferência pelo interessado da composição de sua nota final, conforme regras pré-determinadas em edital.

Tal omissão contrapõe-se ao princípio de transparência ativa que todo órgão público deve perseguir, além de dificultar a possibilidade de instrumentalização de possível recurso à autoridade competente.

Subitem 2.1.2: Não foi evidenciada a expedição de gabarito ao término da realização do respectivo certame, sendo que tal expediente mitiga os riscos de estabelecimento de critérios subjetivos de correção das atividades/testes, além de riscos de imagem institucional quanto à lisura do certame e dificuldade ao candidato para apresentação de eventual recurso.

Subitem 2.1.3: O edital nº 04/2023, segundo o seu item 3.1, ofertou "...210 vagas, das quais 150 vagas são provenientes do programa Universidade Aberta do Brasil (UAB) e as demais 60 vagas foram ofertadas pela UFABC/NETEL...", sendo que desse total de 210 vagas foram redistribuídas em novas proporções, segundo o item 3.3 do referido edital, nas categorias de 'Ampla Concorrência' com 117 vagas (item 3.3.3) e de 'Política de Ações Afirmativas' com 93 vagas (item 3.3.2). Entretanto, cabe observar, que o Edital nº 9/2022-CAPES (não mencionado expressamente no Edital nº 04/2023), segundo esclarecimentos da Comissão de Seleção prestados à Ouvidoria informa que "O referido edital rege todas as especializações da UAB, incluindo as respectivas vagas da especialização em geoprocessamento..." e, portanto, as 150 vagas originalmente citadas e vinculadas ao referido edital visam

"o público alvo das especializações de nível superior voltadas ao desenvolvimento regional e local são:

- **agentes públicos que atuam na administração pública** dos três níveis de governo: federal, estadual/distrital e municipal em diversos setores públicos:

saúde, gestão, gestão ambiental, segurança pública, gestão municipal, finanças e orçamento público, áreas correlatas ao da Informação e tecnologia, defesa nacional, entre outros. (grifos acrescentados)

A referida Comissão de Seleção continua esclarecendo adiante que:
[...]

Apesar das 150 vagas da UAB serem restritas para agentes públicos, as outras 60 vagas oferecidas pela UFABC não apresentam essa restrição, e por isso optou-se por permitir, no presente processo seletivo, a inscrição de candidatos atuantes na iniciativa privada e no 3º setor. (grifos acrescentados).

Ora, com base na afirmação da Comissão de Seleção e considerando a previsão dos itens 3.3.2 e 3.3.3 do Edital nº 04/2023, suscita-se, em razão da redistribuição de proporções realizadas para as 210 vagas, as seguintes dúvidas, não esclarecidas pelo referido edital:

Como discernir, dentre as 93 vagas destinadas a 'Política de Ações Afirmativas', quais delas seguem o pressuposto de ocupação do Edital nº 9/2022-CAPES, ou seja, como distinguir dentre essas 93 vagas ofertadas, aquelas que admitem o perfil de ocupação por agentes públicos (Edital nº 04/2023), se apenas 60 vagas foram disponibilizadas pela UFABC/NETEL e que, por natureza, não possuem tal restrição de perfil para sua ocupação?

ou ainda

Como justificar 117 vagas destinadas a 'Ampla Concorrência' se apenas 60 vagas foram disponibilizadas pela UFABC/NETEL e que não possuem restrição declarada para um público específico, ou seja, para candidatos na condição de agente público?

Cumpramos acrescentar que mesmo que houvesse a menção do edital nº 9/2022-CAPES a fim de caracterizar o perfil de ocupação das citadas 150 vagas ofertadas no Edital nº 04/2023, ainda assim, essas dúvidas não se exauririam de pleno. No entanto, entendemos que sua identificação no edital de seleção teria o condão de fornecer um elemento a mais para

ponderação prévia do pretense interessado em se candidatar ou não ao referido curso de pós-graduação e suas reais chances de obter sucesso no certame.

3.2 Ausência de motivação dos atos processuais no certame (Item 2.2)

A avaliação do conjunto de informações disponíveis e em que pese as explicações da coordenação de curso à Ouvidoria, foi evidenciado os seguintes aspectos com relação ao subitem da alegação do item 2.2:

Ausência de motivação dos atos da administração no certame quanto à diferença entre as notas publicadas no dia 16.06.2023 e retificadas na publicação do dia 19.06.2023, fato constante de 10 das alegações, ao que a Comissão de Seleção relata em mensagem encaminhada à Ouvidoria que "...teve um erro na tabulação dos resultados, ou seja, na ligação entre o nome do candidato e a sua respectiva nota...".

Assim, cabe observar que o inc. I, do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, prevê:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, **com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos**, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

[...] (grifos acrescentados)

dessa forma, foi consultada a página eletrônica pública de execução do referido certame o qual há notícia da coordenação do curso intitulada "INFORMAÇÕES SOBRE RESULTADO CLASSIFICATÓRIO E CRONOGRAMA DO EDITAL 04/2023", com a seguinte informação:

Informamos que houve um equívoco de dados no resultado classificatório publicado no dia 16/06.

A nova lista retificada com os(as) candidatos(as) classificados(as) será publicada ainda hoje (19/06).

Em virtude dessa retificação, o prazo para interposição de recursos foi alterado, o novo prazo será de 20 a 21/06/2023.

O novo cronograma com todas as datas retificadas será publicado amanhã (20/06), no boletim de serviços da UFABC e também nesta página do curso.

Coordenação do curso. (grifos acrescentados)

Com base na notícia veiculada publicamente pela coordenação do curso, verifica-se, que o motivo, no presente caso e por extensão do entendimento, foi em razão de um 'equívoco' cometido no resultado classificatório, entretanto, o 'motivo' e a 'motivação', por definição, não se confundem. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, 19ª Ed., São Paulo, Atlas, 2006, ensina que

"[...]"

motivo é o pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento para a existência no plano jurídico do Ato Administrativo e que a motivação é a exposição dos motivos, sendo, pois, a demonstração escrita de que os pressupostos de fato realmente existiram."

Assim sendo, a motivação deve ser explicativa e demonstrar os motivos que levam ou levaram a administração a tomar determinada decisão, seguida dos fundamentos jurídicos para o aperfeiçoamento do respectivo ato administrativo, sendo que, no caso concreto, podemos entender o citado 'equivoco' por motivo, mas está distante de ser uma real motivação. Por fim, observamos que a motivação é elemento básico e constitutivo das decisões na esfera pública e sua omissão pode ensejar risco de nulidade do ato e apuração de responsabilidade do administrador público.

3.3 Ausência no edital da exposição do conjunto de critérios e respectivas pontuações para composição de nota final classificatória (barema) (item 2.3)

Foi evidenciado o seguinte aspecto com relação ao subitem da alegação do item 2.3:

O Edital UAB-UFABC nº 04/2023 apresenta em seu item 6 "DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO" a declaração de que o referido processo seletivo se compõe de 2 etapas, sendo ambas de caráter eliminatório e classificatório. E segue detalhando as respectivas etapas, sendo que a primeira etapa, item 6.1.1, intitulada "Apresentação de documentos em formato digital" remete ao item 5.3, o qual relaciona os documentos exigidos para efetivação da inscrição do candidato ao certame seletivo, enquanto a segunda etapa, item 6.1.2, intitulada "Curso de Ambientação", expõe que:

[...]

6.1.2 ETAPA 2, doravante denominada "Curso de Ambientação".

6.2. O curso de ambientação será realizado na modalidade a distância, com 15 horas distribuídos ao longo de duas semanas com atividades a serem cumpridas.

6.3. Todos(as) os(as) candidatos(as) com documentação deferida na ETAPA 1 do processo seletivo

serão automaticamente matriculados(as) no curso de ambientação.

6.4. São critérios para aprovação no curso de ambientação:

6.4.1 Cumprimento dos prazos de entrega das atividades do curso.

6.4.2 O não cumprimento dos prazos de entrega de qualquer atividade resultará em reprovação no

curso.

6.4.3 Candidatos(as) reprovados(as) no curso de ambientação serão desclassificados(as) do processo

seletivo.

6.5. Para o efeito de classificação final dos(as) inscritos(as) neste processo seletivo serão utilizadas as

notas finais dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no curso de ambientação.

[...]

sendo que os demais itens 6.6, 6.7 e 6.8 estabelecem critérios de desempate e o item 6.9, expõe que "6.9. Somente será contabilizado o tempo de experiência que for comprovado no ato da inscrição."

Adicionalmente, o anexo IV intitulado "Curso de Ambientação", informa que:

[...]

Crterios de Avaliao: A avaliao ser contnua e em todas as aulas e atividades o(a) candidato (a) deve ficar atento aos objetivos de aprendizagem. Os objetivos envolvem a aprendizagem de contedos conceituais, procedimentais e atitudinais discutido em textos e/ou vdeos e sero avaliados por meio de atividades em um Ambiente Virtual de Aprendizagem.

ATENAO: O no cumprimento dos prazos de entrega de qualquer atividade resultar em reprovaao no curso, conforme item 6.4.2.

Assim, especificamente quanto aos "critrios de classificao", nada mais foi exposto no Edital n 04/2023.

No entanto, cabe observar com relao s clusulas do edital em anlise que o detalhamento do regramento de composio das notas, com demonstrao clara e precisa do que e como ser medido so elementos imprescindveis ao prvio conhecimento do candidato das condies e critrios exigidos pelo certame para prvio conhecimento do candidato quanto s condies e critrios exigidos pelo certame para que o interessado possa avaliar suas chances de obtenao de sucesso ou, ao final, questionar sua nota final publicada, se for o caso.

Alm disso, a importncia da exposio expressa do barema perpassa pelo fortalecimento dos seguintes pontos de um edital de concurso:

- **Objetividade:** Define critrios claros de avaliao, mitigando riscos de avaliaes subjetivas e de favorecimentos indevidos;
- **Transparncia:** Torna as regras de cmputo da pontuao clara e inteligvel a todos os participantes do certame;
- **Igualdade de oportunidades:** Garante que todos os candidatos sejam tratados de forma equnime durante a realizao do certame;

- **Direito ao recurso:** Facilita o exercício de direito recursal pelo candidato, uma vez declarada a régua de pontuação e condições de seu processamento, o candidato tem maior controle sobre seu direito de contestação;

Por fim, resta claro que os critérios expostos no edital são vagos uma vez que não traz o "como" os "...conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais discutido em textos e/ou vídeos..." seriam especificamente e objetivamente avaliados, uma vez que a presença de barema ou instrumento similar em editais de concursos públicos é condição *sine qua non* para a adequada transparência e integridade do processo de seleção pública.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a gravidade das constatações, conclui-se que, em face dos questionamentos que deram margem a insatisfação decorrente da execução do Edital nº 04 /2023 referente ao curso de Especialização em Geoprocessamento, os quais se referem à ausência de transparência, sob os vários aspectos anteriormente elencados, conjugados com a falha de motivação para retificação das notas publicadas em 16/06/2023 e a subjetividade dos critérios adotados para avaliação das atividades realizadas na etapa 2, intitulada 'Curso de Ambientação', restou patente a fragilização dos princípios que norteiam o processo de concurso público em questão e respectiva contraposição à legislação envolvida nesse caso, mais especificamente quanto ao inc. XXXIII, art. 5º e art. 37 da Constituição Federal de 1988, o § 1º, art. 44, da Lei nº 9.639/1996 (LDB) e artigos 5º, 8º e 10º da Lei nº 12.527/2011 (LAI).

5. RECOMENDAÇÕES

5.1 Em face dos fatos descritos, essa AUDIN recomenda à PROPG que se atente a:

5.1.1 Instituir processo de gestão de riscos com a finalidade de conhecer antecipadamente os riscos inerentes aos processos e atividades relacionadas a consecução dos objetivos da pós-graduação, inclusive nos processos seletivos de candidatos as vagas em cursos de pós-graduação, com instituição de um processo de monitoramento/tratamento permanente de tais riscos.

5.1.2 Identificar e revisar as instâncias de avaliação e aprovação interna de editais de concursos na ProPG (controle interno) quanto a sua efetividade na gestão dos processos de planejamento, elaboração e execução dos certames de oferta de vagas de cursos de pós-graduação, de modo a evitar as improbidades apontadas no presente caso, contemplando minimamente a:

- Segregação de funções, com definição de agentes distintos para exercer as atividades de elaboração, execução e aprovação do certame;

- Objetividade, clareza e precisão de enunciados do edital de seleção (termos, condições e regras editalícias), com observação aos princípios constitucionais;
- Uniformidade de atuação das coordenações de cursos na elaboração de editais e execução de concursos;
- Transparência ativa das condições, regras, decisões tomadas e resultados de forma circunstanciada, objetiva e clara; e
- Melhoria de qualidade das motivações dos atos administrativos, principalmente quanto a sua objetividade, clareza e precisão na exposição de motivos e a respectiva fundamentação jurídica.

5.1.3 Revisar o modelo (fluxo) operacional existente de planejamento, elaboração e condução de futuros editais de concursos de seleção, de modo a uniformizar a atuação de todos os atores envolvidos (ex. Coordenações de curso), destacando os pontos de controle anteriormente citados, com descrição dos processos, das atividades, das condições/critérios a serem observados nas atividades, com identificação clara dos atores envolvidos, seguido de suas atribuições e responsabilidades, conferindo permanente publicidade e programa de treinamento do modelo revisado à todos os atores envolvidos (ex. Mapeamento de processos, Manual de Procedimentos Funcionais, Guia de elaboração e execução de editais de seleção, etc);

6. Sendo o que nos cumpria alertar à Pró-reitoria de Pós-graduação, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos quanto aos assuntos ora tratados.

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 20:52)

ROSANA DE CARVALHO DIAS

CHEFE - TITULAR (Titular)

AUDIN (11.01.17)

Matrícula: 1629384

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2023**, tipo: **NOTA DE AUDITORIA**, data de emissão: **19/12/2023** e o código de verificação: **29f2541361**